

**REGULAMENTO (CE) N.º 2796/2000 DA COMISSÃO
de 20 de Dezembro de 2000**

que altera o anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,
Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1509/2000 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente o n.º 1, terceiro parágrafo, do seu artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Para responder às expectativas de certos produtores agrícolas para os quais as flores e as plantas ornamentais constituem uma das principais fontes de rendimento, é conveniente incluir esses produtos no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2081/92. Com efeito, dado tratar-se de produtos agrícolas, não está excluído que os produtores agrícolas em questão possam apresentar um pedido de registo para esses produtos a título do Regula-

mento (CEE) n.º 2081/92, atendendo à ligação que os mesmos podem ter com certas áreas geográficas.

- (2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Indicações Geográficas e Denominações de Origem,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 são aditados os seguintes produtos:

«— Flores e plantas ornamentais.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 208 de 24.7.1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 174 de 13.7.2000, p. 7.